CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 741/64
INTERESSADO: WANDA VALÉRIO FARIA
ASSUNTO : S/contrato da interessada, para exercer as funções de "Instrutor", da Cadeira de Sociologia, do Curso de Pedagogia, na FFCL de Franca.

P A R E C E R Nº 140/65

Como se vê de fls. 16, o Sr. Diretor da FFCL de Franca solicita o reexame do problema de contratação da Prof. Wanda Valério para a cadeira de Sociologia, da Seção de Pedagogia daquela Faculdade. Entre as razões expostas, diz o Sr. Diretor que a proposta é para "assistente", o que entretanto não parece constar das proposições anteriores.

Diz, ainda, o Sr. Diretor que o título de professora catedrática por concurso em instituto de educação equivale a um certificado de ensino superior, o que é, pelo menos, discutível.

Finalmente, o Sr. Prof. Palermo lembra que o Prof. Fernando de Azevedo, figura sem dúvida ilustre e que foi catedrático da Universidade de São Paulo, era inicialmente "lente de latim e estudioso dos problemas educacionais".

Quanto a este último argumento, direi que não há regra sem exceções, e que a história da cultura nos ensina que muitos indivíduos sem títulos oficiais, às vezes mesmo sem haver frequentado cursos de nível médio, foram cientistas, literatos, etc. São, porém, exceções, como disse, e somente mediante provas convincentes podem ser reconhecidas como casos respeitáveis de autodidatismo.

Entretanto, como no caso em apreço

a) fica determinado que se trata de proposta de contrato para "assistente";
b) que a Faculdade, de acordo com as linhas gerais traçadas em conversa entre representante do CEE e da Faculdade, providenciará em breve o contrato de algumas pessoas de alto nível para orientação geral dos cursos e pesquisas.
c) que, neste processo - como aliás já havia eu mencionado no parecer de fls. 15 - a "lic. Valério demonstra interesse e dedicação a matéria", podendo-se até reconhecer personalidade e hábito no tratamento dos assuntos de sua especialidade, proponho que se aceite a contratação da Prof. Wanda Valério, pelo prazo de dois anos, para exercer as funções de "instrutor", na FFCL de Franca, devendo a interessada providenciar, logo que possível, a preparação e defesa de tese de doutoramento, além de outras formalidades legais.

É o meu parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de março de 1965

a) THEODORETO DE ARRUDA SOUTO
Relator